

PORTARIA Nº 002, 07 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Comissão de Avaliação e Patrimônio do CISALP para o exercício financeiro de 2025.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 29, VIII, do Estatuto do CISALP,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Anual de Patrimônio Público 2024, que será competente para:

- i. conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público;
- ii. emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;
- iii. realizar o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria;
- iv. realizar o inventário físico e financeiro dos bens estocados em almoxarifado;
- v. realizar o inventário físico e financeiro dos bens móveis e imóveis, que estão em uso, cedidos e recebidos em cessão;
- vi. as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Avaliação e Patrimônio do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP:

- I – Isabela Mundim Lima de Matos – Presidente;
- II – Sarah Maria da Silva – Secretária;
- III – Camilly Cristinne do Nascimento – Membro.

Art. 3º. Ficará a cargo da Comissão a elaboração de cronograma para realização dos trabalhos, podendo estes serem definidos por prioridade quando se tratar de grande quantidade de bens.

Art. 4º. A Comissão ora instituída deverá levantar todos os bens móveis que constituem o patrimônio do CISALP verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados.

Art. 5º. Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no art. 4º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- a) origem;
- b) descrição;
- c) estado de conservação;
- d) valor atribuído.

Art. 6º. Estando o bem localizado devidamente registrado, a Comissão poderá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados no inventário patrimonial, valores de mercado, consulta via internet, tabela FIPE, no caso de veículos e máquinas, e ficha de avaliação individual sobre o estado de conservação de cada bem.

Art. 7º. Do levantamento de todos os bens móveis a Comissão elaborará um relatório constando os seguintes elementos:

- a) local e data;
- b) finalidade da Comissão;
- c) nomes dos componentes;
- d) denominação do bem;
- e) critérios de avaliação ou reavaliação, quando for o caso;
- f) valor atribuído a cada bem;
- g) número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado pelo CISALP.

Art. 8º. Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

Art. 9º. A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

Art. 10º. Em caso de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico sobre os bens, a Comissão poderá solicitar à autoridade competente a indicação de servidor habilitado ou de empresa terceirizada que seja especialista para o exame técnico.

Art. 11º. O trabalho das comissões será consignado em relatórios, com a apuração dos saldos na data-base de 30 de novembro de 2025 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2025, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

Art. 12º. Os relatórios referidos no art. 11º desta Portaria deverão ser encaminhados pelo Presidente da Comissão referido nesta Portaria ao setor de contabilidade, do CISALP, para fins de regularização contábil:

- I - até 6 de janeiro de 2025, relatório com data-base de 31 de dezembro de 2024.

Art. 13º. Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no mês de dezembro/2025.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 14º. Sem prejuízo do cumprimento da obrigação prescrita no art. 11 desta Portaria, os responsáveis por bens permanentes patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis, visando sanar eventuais divergências apuradas durante a realização dos procedimentos operacionais aludidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 15º. Exauridas as medidas administrativas e restando sem solução as divergências apuradas, o Presidente desta comissão, determinará a instauração de sindicância, **até 15 de janeiro de 2026**, observando a regulamentação interna pertinente à matéria.



Art. 17º. Os servidores nomeados para compor a Comissão não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 18º. A Presente Comissão exercerá suas funções a partir da data de publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Art. 19º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025.

Lagoa Formosa, 07 de Janeiro de 2025.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Presidente do CISALP